**PROJETO DE LEI Nº 22/2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordisburgo para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

1. Poder Legislativo;
2. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$ 18.500.000,00 (Dezoito milhões e quinhentos mil reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **20.229.450,00** |
| IMPOSTOS | 1.190.350,00 |
| TAXAS | 64.000,00 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 445.000,00 |
| RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS | 81.300,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 51.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 18.374.800,00 |
| INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS | 4.000,00 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 19.000,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **1.075.000,00** |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 1.075.000,00 |
| **DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE** | **-2.804.450,00** |
| DEDUÇÃO DA RECEITA - RENÚNCIA | -60.850,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB | -2.743.600,00 |
| **TOTAL** | **18.500.000,00** |

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

|  |  |
| --- | --- |
| **POR ÓRGÃO** | **VALOR** |
| CÂMARA MUNICIPAL | 864.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 416.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 39.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA | 3.172.736,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER | 4.834.210,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 5.297.554,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 800.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA OBR TRANSP ESTRADAS | 2.475.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO ECOLOGIA MEIO AMBIENTE | 600.000,00 |
| **TOTAL** | **18.500.000,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **POR FUNÇÕES** | **VALOR** |
| LEGISLATIVA | 864.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 3.423.318,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 800.000,00 |
| SAÚDE | 5.297.554,00 |
| EDUCAÇÃO | 4.134.710,00 |
| CULTURA | 454.500,00 |
| URBANISMO | 1.005.800,00 |
| SANEAMENTO | 43.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 36.000,00 |
| AGRICULTURA | 159.500,00 |
| COMÉRCIO DE SERVIÇOS | 71.000,00 |
| ENERGIA | 450.000,00 |
| TRANSPORTE | 1.005.700,00 |
| DESPORTO E LAZER | 245.000,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 451.940,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 57.978,00 |
| **TOTAL** | **18.500.000,00** |

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE**

**CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

1. do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
2. do superávit financeiro;
3. de 15% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
4. de 15% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
5. da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentério.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

 Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 28 de agosto de 2019.

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**

**Prefeito Municipal**